



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2017, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para possibilitar o uso da pedagogia da alternância nas escolas do campo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senador Pedro Chaves

05 de Junho de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.498, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Helder Salomão, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para possibilitar o uso da pedagogia da alternância nas escolas do campo.*

Relator: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.498, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Helder Salomão, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para possibilitar o uso da pedagogia da alternância nas escolas do campo.

A alteração proposta ocorrerá no art. 28, inciso I, da LDB, que passa a exigir que os sistemas de ensino ofereçam conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância (Art. 1º).

A vigência da lei será imediata (Art. 2º).

A proposição foi encaminhada exclusivamente à CE. Não foram oferecidas emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

II – ANÁLISE

O PLC nº 184, de 2017, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade ou à juridicidade da proposição, que foi redigida em consonância com a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sob o ponto de vista educacional, a proposição é meritória, pois a flexibilidade dos tempos e espaços é fundamental para o sucesso das práticas pedagógicas. A ampla experiência que temos no trabalho em escolas de educação básica nos permite afirmar que a possibilidade de organizar de forma múltipla e dinâmica a sala de aula é um dos fatores que garantem a qualidade educacional. Engessar as escolas, limitando-lhes as possibilidades de organização a padrões tradicionais, é também promover evasão, repetência e exclusão. A esse respeito, vale ressaltar também que a Constituição Federal apresenta, dentre os princípios para o ensino elencados no art. 206, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Surgida na França, em 1935, a pedagogia da alternância é, nesse contexto, rica oportunidade para atender as demandas específicas das populações do campo. Por esse motivo, merece ser incluída, de forma explícita, na LDB, pois é proposta que articula a escola à comunidade, por meio do diálogo entre o aprendido na escola e o vivido no campo. Para isso, intercala períodos na escola a períodos de aprendizagem prática, realizados na propriedade familiar ou no entorno da escola.

Não há, assim, necessidade de frequência nos moldes tradicionais, pois, conforme o Parecer nº 5, de 1997, da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que definem a frequência exigida na LDB para a educação básica. Afinal, como apresenta o referido documento, “as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno”.

Vale lembrar ainda que o Parecer CEB/CNE nº 1, de 2006, reconhece a pedagogia da alternância como possibilidade para a educação no campo e que o art. 8º, § 1º, inciso II, do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina que os entes federados deverão estabelecer, nos respectivos planos de educação, estratégias que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Além disso, cumpre ressaltar que, desde 1969, quando foi adotada no Brasil, a pedagogia da alternância apresenta resultados bastante significativos. Segundo a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (UNEFAB) e as Associações Regionais das Casas Familiares Rurais (ARCAFAR), há cerca de 270 instituições no País que adotam o modelo, para atender a cerca de 17 mil estudantes. Em suma, o formato já não é estranho às práticas educacionais do País, além de ser consistente em termos de adequação e relevância. Por todos esses motivos, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2017.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 05/06/2018 às 11h30 - 24ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPPLY	3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET PRESENTE
EDISON LOBÃO	5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA
PAULO PAIM PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL
RODRIGUES PALMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 184/2017)

NA 24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Junho de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte